



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1253

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE FACULDADE EM MIRAI - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC, com o objetivo de cooperação mútua das partes, para a instalação do CURSO NORMAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO no Município de Mirai-MG.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo primeiro e fazer face às despesas da execução desta Lei, serão abertos "Créditos Especiais", mediante Leis autorizativas no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 1253

## CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE

Lei nº 1253

Convênio que entre si fazem a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC e a PREFEITURA MUNICIPAL de \_\_\_\_\_, para implantação de faculdade no Município.

A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, através da Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede à Rua Monsenhor José Augusto, nº 203, bairro São José, Barbacena, MG, CNPJ nº 17.080.078/0001-66, neste ato representado pelo seu Reitor em exercício Professor Lauro Lopes Pinheiro, doravante denominada UNIPAC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente Convênio com base na Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cooperação mútua das partes para instalação de Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena no Município de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes compete:

#### I - À UNIPAC

- Coordenar todo o processo administrativo e pedagógico relativo à instalação de Faculdade com os citados cursos superiores.
- Arcar com os custos decorrentes das providências da alínea anterior;
- Tomar todas as providências para a implantação dos citados cursos inclusive os de ordem material com as educacionais.
- Designar a Direção, a Coordenação e professores, como ainda promover o funcionamento da unidade escolar sob os mesmos regimentos da UNIPAC.

#### II - À PREFEITURA

- Ceder o prédio público municipal para o funcionamento do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação.
- Colaborar com a aquisição dos livros necessários para a biblioteca da Faculdade, conforme exigência da legislação educacional.
- Dar apoio, no que for possível, à Faculdade da UNIPAC, após sua instalação, facilitando a instituição na suas atividades.
- Indicar cinco alunos carentes para utilizar bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, sendo automaticamente por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio, O município de \_\_\_\_\_ utilizará dotações financeiras previstas no Orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, e devidamente autorizados pela Lei Estadual nº 14.202 de 27 de março de 2002, firmam o presente, que vai pelas partes assinado e também por duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor.

Barbacena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

\_\_\_\_\_  
Reitor da UNIPAC

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_